



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 27 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 072/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA P001 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- **DECRETO Nº 073/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA P006 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- **DECRETO Nº 074/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA JOSETE S. DE OLIVEIRA - ME
- **DECRETO Nº 075/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA P004 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- **DECRETO Nº 076/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À EMPRESA RENOVADORA E SERVIÇO DE PNEUS NACIONAL LTDA

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 072/2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa P001 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 21 de agosto de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 019/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 22 de agosto de 2026, à empresa **P001 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 28.686.766/0001-90**, com endereço na BA-502, s/n, Feira/Conceição, km 14,3, centro, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, para operar um comércio varejista de combustíveis no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;

2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;

3 – Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO;

4 – Realizar sempre que necessário a limpeza das calhas de drenagem oleosa;

5 - Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;

6 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;

7 - Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 26 de agosto de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 073/2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa P006 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 021/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 22 agosto de 2026, à empresa **P006 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.112.155/0001-50, com endereço na Rua da Pavuna, nº 72, centro, município de São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000, para operar um comércio varejista de combustíveis no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
- 2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;
- 3 – Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO;
- 4 – Realizar sempre que necessário a limpeza das calhas de drenagem oleosa;
- 5 - Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
- 6 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
- 7 - Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 22 de agosto de 2024.

São Gonçalo dos Campos -BA, 26 de agosto de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 074/2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa JOSETE S. DE OLIVEIRA - ME e dá outras providências”.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 022/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 22 de agosto de 2026, à empresa **JOSETE S. DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 26.645.208/0002 - 32**, com endereço na Quadra 04, Lote 08, s/n, Núcleo CIS, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, para operar o empreendimento de nome fantasia **SÃO GONÇALO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS**, com atividade de recuperação e fabricação de materiais plásticos, no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
- 2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;
- 3 - Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
- 4 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
- 5 – Ampliar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Central de Resíduos com Baias Segregadoras;
- 6 – No prazo de 60 (sessenta) dias, realizar e apresentar a esta Secretaria, análise laboratorial da água descartada após o processamento, bem como da água que circula no sistema de lavagem e resfriamento do processo produtivo;
- 7 – Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 26 de agosto de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 075/2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa P004 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e dá outras providências”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 023/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 22 de agosto de 2026, à empresa **P004 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 30.306.790/0001 - 07**, com endereço na Estrada BA-501, S/Nº, Cedro, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, para operar um comércio varejista de combustíveis no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;

2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;

3 – Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO;

4 – Realizar sempre que necessário a limpeza das calhas de drenagem oleosa;

5 - Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;

6 - Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;

7 - Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 26 de agosto de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 076/2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à empresa RENOVADORA E SERVIÇO DE PNEUS NACIONAL LTDA e dá outras providências”.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 024/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 22 de agosto de 2026, à empresa **RENOVADORA E SERVIÇO DE PNEUS NACIONAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 41.427.085/0001 - 76**, com endereço na Rodovia BA-502, s/n, Quadra 015, Lote 0106, Boa Hora, município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, para operar uma Reformadora de Pneumáticos Usados, realizando também serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços correlatos, no endereço supracitado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- 1 – Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
- 2 – Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários;
- 3 – Realizar limpeza da área externa periodicamente;
- 4- Providenciar área coberta para armazenar e acondicionar os resíduos sólidos no prazo de 03 (três) meses;
- 5- Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
- 6- Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
- 7- Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos -BA, 26 de agosto de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal